



PORTARIA DPP CURITIBA/CIC Nº 1, DE 16 de MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa DPG nº 04/2015;

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 188/2020, que designa a Defensora Pública JENIFFER BELTRAMIN SHEFFER como titular da 129ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de infância e juventude de competência das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial, em acumulação com a 163ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial;

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento presencial por tempo indeterminado, em virtude da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO necessidade de consolidação do fluxo de atendimento adotado desde a suspensão do atendimento presencial;

CONSIDERANDO que o os atendimentos de mandado, contestação, impugnação e justificativa atualmente são ilimitados;

CONSIDERANDO que a sede não conta com servidores, mas apenas com estagiários e apenas uma defensora pública;

CONSIDERANDO que o Foro Descentralizado da CIC atende aproximadamente 200 mil habitantes;

CONSIDERANDO ainda, as dificuldades do atendimento remoto, em especial no que concerne ao envio de todos os documentos pelos usuários, o que tem gerado passivo de atendimentos por falta de documentos;

CONSIDERANDO a instrução normativa conjunta dpg/cg nº 01/2019;



No uso das atribuições a mim conferidas por meio da Instrução Normativa DPG n. 40/2020, bem como tendo em vista o disposto na Resolução nº109/2020, art. 5º, parágrafo 1º, determino:

I - O HORÁRIO E FORMA DE ATENDIMENTO

Art.1º. O horário de atendimento ao público da Sede do Foro Descentralizado da CIC é de segunda a quinta-feira, das 13h às 17h, pelo telefone/WhatsApp 41 99192-8976 e pelo e-mail defensoriacic@defensoria.pr.def.br.

Parágrafo único. O atendimento presencial ocorrerá somente nas seguintes hipóteses, e quando for impossível o atendimento remoto:

a) as medidas consideradas urgentes, em especial demandas que compreendam busca e apreensão de crianças e adolescentes, ações de alimentos (conhecimento e execução) e medicamentos para crianças e adolescentes compreendidos na atribuição ordinária da Defensoria, nos termos do artigo 215 do Código de Processo Civil;

b) Atendimentos para prazos em curso, quando não houver possibilidade de atendimento remoto, bem como seja permitido por decreto estadual, considerando o status da bandeira relativamente ao estado da pandemia do COVID-19;

Art.2º. As segundas e quartas-feiras são reservadas para agendamento de propositura de ações:

§1º. Serão feitas 4 (quatro) novas triagens/atendimentos destinados à propositura de ações de família e infância cível a cada segunda e quartas-feiras;

§2º. As partes interessadas deverão encaminhar a solicitação do agendamento para o e-mail defensoriacic@defensoria.pr.def.br ou para o WhatsApp 41 99192-8976 a partir das 10hrs da manhã, até as 17hrs, enquanto houver vagas disponíveis, considerando o §1º;

§3º. Não serão aceitos pedidos de agendamento enviados fora do horário estipulado, devendo a parte interessada ser orientada e reenviar os documentos no dia da semana seguinte de agendamento;



Art.4º. As terças-feiras são reservadas orientação jurídica e acompanhamento processual, na forma do art.1º;

§1º. As mensagens enviadas em dias diversos ou em horários diversos ao indicado no art1º não serão respondidas, devendo a parte interessada encaminhar nova mensagem na semana seguinte, dentro do horário indicado no art.1º;

Art.5º. Os atendimentos aos mandados de contestação, impugnação e justificativa serão realizados nas terças e quintas-feiras, limitado ao número de três por semana, na forma do art.1º;

§2º. Aos casos de acolhimento institucional e iniciais de medicamentos para crianças e adolescentes não se aplica a regra acima, devendo a situação ser levada ao conhecimento da defensora da sede para as providências cabíveis, na forma do art.1º;

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º. Os/as usuários/as serão atendidos/as por estagiários/as, sob a supervisão da defensora pública atuante nesta sede.

Art.7º. A triagem socioeconômica será feita por estagiário/a de direito antes do atendimento para elaboração de petição inicial ou do atendimento para habilitação e/ou contestação.

Parágrafo único. Caso o interessado não se qualifique hipossuficiente, nos termos da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública de regência da matéria, o atendimento será denegado e o interessado será informado a respeito do indeferimento do atendimento, facultando-se o recurso ao Defensor Público –Geral.

Art.8º. As sextas-feiras são reservadas a trabalho interno, sem atendimento ao público em geral, ressalvada a possibilidade de agendamento de casos urgentes, que serão atendidos por e-mail ou aplicativo de mensagens WhatsApp.

Art.9º. Nos cinco dias antecedentes e posteriores as férias, licenças e afastamento da defensora pública da sede, ficam desde logo suspensos os atendimentos para



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Descentralizada da CIC

propositura de demandas iniciais e habilitação, devendo os estagiários limitarem-se a orientar os usuários a respeito da data de retorno dos atendimentos, bem como de outras formas de atendimentos disponibilizados aos usuários do Fórum Descentralizado da CIC;

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER

Defensora Pública do Estado do Paraná - Sede – CIC